



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3205546 - PE
(2026/0097299-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : PABILIANO RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : TADEU MANOEL DE SÁ - PE010943
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO DEPOIS DO LAPSO DE 15 DIAS. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 798, § 5º, do Código de Processo Penal, os prazos processuais são contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.
2. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.042, todos do CPC, e do art. 798 do CPP.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 16 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3205546 - PE
(2026/0097299-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : PABILIANO RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : TADEU MANOEL DE SÁ - PE010943
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO DEPOIS DO LAPSO DE 15 DIAS. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 798, § 5º, do Código de Processo Penal, os prazos processuais são contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.
2. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.042, todos do CPC, e do art. 798 do CPP.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

PABILIANO RODRIGO ALVES DA SILVA interpõe agravo regimental contra decisão da **Presidência do Superior Tribunal de Justiça** que não conheceu do recurso apresentado, em virtude da intempestividade.

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que o especial é tempestivo, tendo em vista que o prazo para sua interposição é de 15 dias e que, "no período de contagem, devem ser excluídos os dias não úteis, conforme previsão do art. 219 do CPC, incluindo: Sábados e domingos; Feriados da Semana Santa (Sexta-feira Santa); Feriado nacional de Tiradentes (21 de abril)" (fl. 641).

O Ministério Público Federal, em parecer de lavra da **Subprocuradora-Geral da República Sônia Maria de Assunção Macieira**, opinou pelo desprovemento do agravo regimental.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os argumentos defensivos, a decisão merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de **15 dias corridos**, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.042, todos do CPC, e do art. 798 do CPP. Nesse sentido lembro que "É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que **a contagem dos prazos processuais, em matéria penal, deve recair sobre dias corridos, e não considerar apenas os dias úteis**. Prevalece, no caso, a regra do art. 798, caput, do CPP, segundo o qual os prazos são contínuos e peremptórios, em detrimento do disposto no art. 219, do CPC/2015" (AREsp n. 2.930.793/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 11/11/2025, DJEN de 19/11/2025, grifei).

No caso, a parte foi intimada do acórdão recorrido em 7/4/2025 (fl. 601), segunda-feira, de modo que o prazo para interposição do recurso especial teve início em 8/4/2025, terça-feira, e se encerrou em 22/4/2025, terça-feira. Constatado que a insurgente interpôs o apelo especial em 29/4/2025 (fl. 597), constata-se a intempestividade do especial.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0097299-9

AgRg no
AREsp 3.205.546 /
PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00000417020138171130 417020138171130

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PABILIANO RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : TADEU MANOEL DE SÁ - PE010943
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORRÉU : JOAMESON ALONSO SANTOS MOTA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PABILIANO RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : TADEU MANOEL DE SÁ - PE010943
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.